

Regras de Tributação para os Planos de Previdência Complementar



Visando orientar o participante na escolha do regime de tributação quando do ingresso no Plano de Benefícios, a FAPERS elaborou este material explicativo. As informações mais importantes sobre o assunto estão neste material. É importante ler com atenção, pois a escolha é para o futuro e, segundo a legislação atual, definitiva.

Com a publicação da Lei 11.053, de 29/12/2004, os novos participantes do plano de benefícios precisam optar por um dos dois regimes de tributação de Imposto de Renda: Progressivo ou Regressivo. Antes desta lei só havia o Regime Progressivo. O novo regime tributário é opcional e está em vigor juntamente com o regime anterior.

Ao fazer a adesão ao Plano de Benefícios, o participante precisa escolher o regime de tributação de Imposto de Renda que incidirá sobre os valores de benefício e resgate garantidos pelo plano. A opção é uma determinação legal. A FAPERS precisa comunicar à Receita Federal qual o regime tributário escolhido pelos seus participantes.

O participante precisa optar entre o regime progressivo, que já existia, e o regime regressivo, criado pela Lei 11.053, de 29/12/2004. A escolha pelo regime de tributação deve ser efetivada até o último dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Benefícios, de forma irretratável, ou seja, em nenhuma hipótese poderá ser alterada. O participante que não optar pelo Regime Regressivo ficará, automaticamente, no Regime Progressivo.



Regime Regressivo ou Regime Progressivo, você sabe qual escolher?

Regime Progressivo

O Regime Progressivo é representado pelas faixas de renda do Imposto de Renda (IR) da pessoa física. É a mesma tabela utilizada no cálculo do Imposto de Renda pelo patrocinador nos salários dos seus empregados.

No cálculo do IR pela Tabela Progressiva há deduções de dependentes, de pensão alimentícia, despesas médicas, entre outras deduções legais. Ao optar por este regime, o participante que receber benefício ou resgate deverá, obrigatoriamente, informar esses valores na declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício.

No caso de resgate dos recursos aplicados no plano no Regime Progressivo, o IR incidirá antecipadamente com base na alíquota única de 15% na fonte, a título de antecipação com posterior ajuste na próxima declaração de imposto de renda. Para aqueles que receberem o recurso como uma renda mensal a incidência do IR continuará sendo feita diretamente sobre os benefícios recebidos, a partir das alíquotas da Tabela Progressiva a seguir:

Tabela (vigência a partir de maio 2023)

Base de cálculo em R\$	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 2.112,00	Isento	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$651,73
Acima R\$ 4.664,68	27,5%	R\$884,96

Conforme legislação vigente a partir maio/2023, foi criado desconto simplificado de 25% da faixa com alíquotora zero na tabela progressiva mensal, ou seja, de R\$528,00 a ser deduzido na base de cálculo do imposto de renda do contribuinte, se for mais benéfico.

No Regime Regressivo, quanto mais tempo o dinheiro permanecer aplicado, menor será o imposto a pagar. A alíquota de 35% cai para 10% de acordo com o prazo de acumulação. Este regime de tributação só se aplica quando o participante estiver recebendo benefício da FAPERS ou no resgate dos recursos.

A opção pelo Regime Regressivo não altera o cálculo do Imposto de Renda mensal descontado no contracheque dos participantes ativos. Tanto para quem quiser resgatar como para quem desejar receber o benefício em forma de renda mensal, as alíquotas do Imposto de Renda diminuirão de acordo com o prazo que o recurso ficar aplicado no plano. Veja tabela abaixo:

Tabela

Prazo de acumulação	Alíquota na fonte
Até 2 anos	35,0%
Acima de 2 anos e até 4 anos	30,0%
Acima de 4 anos e até 6 anos	25,0%
Acima de 6 anos e até 8 anos	20,0%
Acima de 8 anos e até 10 anos	15,0%
Acima de 10 anos	10,0%

Cabe esclarecer que “Prazo de Acumulação” significa o prazo de aporte de cada contribuição no plano de previdência até o início do pagamento do benefício ou resgate. O prazo de acumulação continuará contando após a concessão do benefício de aposentadoria da FAPERS e haverá redução gradual dessa alíquota, até o limite mínimo de 10%.

No caso da opção pelo Regime Regressivo, o IR é considerado definitivo, não podendo ser feita qualquer compensação na declaração de ajuste anual.



Considerações Finais:

Antes de tomar a decisão sugerimos que o participante analise, entre outros fatores, os seguintes:

1) Não basta analisar o tempo de permanência no plano. No regime regressivo é considerado o prazo de acumulação de cada aporte financeiro. Por exemplo, o participante poderá estar no plano há mais de 10 anos, mas a sua última contribuição terá que aguardar o término de um novo período superior a 10 anos para enquadrar-se na alíquota de 10%.

- 2) Verificar o valor aproximado do seu benefício para analisar as vantagens da Tabela Progressiva ou Regressiva.
- 3) Analisar, na medida do possível, se sua situação profissional é instável ou estável e quais são seus objetivos profissionais a curto, médio e longo prazo.
- 4) Considerar sua situação na aposentadoria no que se refere a outras rendas, como aluguéis, valor do benefício pago pelo INSS, bem como dependentes, despesas de instrução com dependentes e plano de saúde. Todos estes fatores terão influência na utilização da Tabela Progressiva, mas não na Tabela Regressiva.
- 5) Acima de 65 anos de idade a pessoa terá uma dedução de R\$ 1.903,98 apenas na Tabela Progressiva.

Sabemos da complexidade do tema e da dificuldade para tomar esta importante decisão, portanto, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que necessitarem sobre esse assunto.

Maiores informações poderão ser encontradas no *site* da FAPERS
www.fapers.org.br
no ícone “seja participante da FAPERS”



Em caso de dúvidas entre em contato pelo endereço:
fapers@fapers.org.br , ou pelo telefone (51) 3231-7444